

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 55/2011

Contratante	INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA End.: Av. Gal. San Martin, nº 1371 - Bongi - Recife/ PE CNPJ: 10.912.293/0001-37 Representante: Júlio Zoé de Brito Diretor-Presidente
Processo Licitatório	Nº 149/2011
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico nº 033/2011
Fundamento	Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 3.931/01, Decreto nº 5.450/05 e Decreto nº 5.504/05; Decreto Estadual nº 34.314/09; Lei Estadual nº 12.986/06 e, subsidiariamente, nas Leis nº 8.666/93 e 8.078/90 (CDC), e demais legislações aplicáveis à matéria.
Finalidade	Registrar aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2011 os preços ofertados pela empresa classificada para eventual execução dos serviços de produção de vídeos institucionais, com gravação de DVD's, nos termos da deliberação do Pregoeiro, observando-se fielmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 033/2011 e seu Anexo I, que ora integram este instrumento de registro, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:
Validade	12 (doze) meses

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

Empresas Classificadas:

1 - ATELIÊ PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 04.149.422/0001-84 Endereço: R. Monsenhor Silva 293 RecifeBairro : Madalena Cep : 50610-360 UF : PE Representante: JOSE ERIK MEDEIROS DE FARIAS RG: 557.738-6 SSP/PE CPF: 37.032.114/66	
ITEM	VALOR R\$
01	123.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto imediato do presente instrumento é o de registrar os preços unitários obtidos no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 033/2011; enquanto o objeto mediato será a contratação futura da empresa relacionada na Cláusula Primeira deste instrumento, visando

a execução dos serviços de produção de vídeos institucionais, com gravação de DVD's, abaixo relacionado, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no respectivo Edital e seu Anexo I.

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS - PDP

LOTE 01 -				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	12 (doze) captações de imagens, de 10 (dez) minutos cada, em média, dos Trabalhos Exitosos Desenvolvidos nas doze Regionais do IPA, em Pernambuco, Captação de imagens de 21/11/11 a 30/11/11. Edição e Finalização de 01/12/11 a 10/12/11.	01	un	60.000,00
02	01 (um) vídeo institucional (documentário) de 10 (dez) minutos, em média, sobre a Cobertura do "V Seminário de Extensão Rural em Pernambuco", realizado em Recife/PE nos dias 30/11/11 e 01/12/11	01	UN	7.000,00
03	01 (um) vídeo institucional (documentário) de, em média, 10 (dez) minutos sobre a "70ª Exposição Nordestina de Animais e Produtos Derivados", em Recife - PE, a ser realizado em novembro de 2012	01	UN	7.000,00
04	01 (um) vídeo institucional (documentário) de 10 (dez) minutos, em média, produzido na Sede (Recife), Regionais (Afogados da Ingazeira, Araripina, Arcoverde, Carpina, Caruaru, Garanhuns, Lajedo, Surubim, Palmares, Petrolina, Salgueiro e Serra Talhada), Estações Experimentais (Araripina, Arcoverde, Belém do São Francisco, Brejão, Caruaru, Ibimirim, Itapirema, Itambé, São Bento do Uma, Serra Talhada, Sertânia, Vitória de Santo Antão) e Unidades de Beneficiamento de Sementes - UBS (Petrolina e Ibimirim), no período de novembro/11 a fevereiro de 2012	01	UN	10.000,00
05	01 (um) vídeo institucional (documentário) de 10 (dez) minutos, em média, produzido na Sede (Recife), Regionais (Afogados da Ingazeira, Araripina, Arcoverde, Carpina, Caruaru, Garanhuns, Lajedo, Surubim, Palmares, Petrolina, Salgueiro e Serra Talhada), Estações Experimentais (Araripina, Arcoverde, Belém do São Francisco, Brejão, Caruaru, Ibimirim, Itapirema, Itambé, São Bento do Una, Serra Talhada, Sertânia, Vitória de Santo Antão) e Unidades de Beneficiamento de Sementes - UBS (Petrolina e Ibimirim), no período de maio/2012 a outubro de 2012.	01	UN	10.000,00
06	01 (um) vídeo institucional (documentário) de 10 (dez) minutos, em média, produzido na Sede (Recife) para "Leilão de Gado Holandês, Girolando e Guzerá (captação de imagens dos animais para exibição durante o leilão), a ser realizado na Estação Experimental de São Bento do Una, em julho de 2012.	01	UN	7.000,00
07	Cobertura do leilão de Gado Holandês, Girolando e Guzerá - na Estação de São Bento do Una, em agosto de 2012.	01	UN	10.000,00

08	01 (um) vídeo institucional (documentário) de 10 (dez) minutos, em média, produzido na Sede (Recife) para festa “Aniversário do IPA - 77 anos” a ser realizada em setembro de 2012.	01	UN	7.000,00
09	01 (um) vídeo institucional (documentário) de 10 (dez) minutos, em média, sobre a Festa do “IPA - Portas Abertas”, a ser realizado na sede o IPA em Recife/PE e na Regional de Caruaru e Estação Experimental de Vitória de Santo Antão em outubro de 2012.	01	UN	5.500,00
			TOTAL	123.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 3.1 O registro de preços ora formalizado terá validade pelo prazo de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, caso, comprovada e justificadamente, a proposta continue se mostrando mais vantajosa.
- 3.2 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Instituto Agrônomo de Pernambuco não ficará obrigado a executar os serviços, objeto do presente registro, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, podendo realizar licitações quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo adquirir os serviços por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, sem que caiba nesta quaisquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.
- 3.3 Na hipótese do subitem anterior, se o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade, for igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, a entidade **ficará** obrigada a contratar os serviços junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.
- 3.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A Administração desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Superintendência Administrativa e Financeira conjuntamente com o Departamento de Operações Administrativas.
- 4.2 A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior do IPA, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 4.3 Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao IPA.
- 4.4 A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
 - a) disponibilidade de condições para fornecimento dos objetos desejados;
 - b) anuência expressa da empresa em fornecer o objeto ao órgão/entidade solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

- 5.1 O acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos serviços serão realizados pelo Núcleo de Comunicação do IPA, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços - PDP (CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO), parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
- 6.2. Em cada serviço, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja executar.
- 6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita, e ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão.
- 6.4. A revisão negociada de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:
 - a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do Fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da Administração.
 - b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado. Porém, qualquer que seja o caso de revisão, esta só poderá ser possível para fornecimentos futuros e não para os quais já se emitiu e a empresa recebeu a Nota de Empenho.
- 6.5. Na hipótese da alínea "b" do item anterior, frustrada a negociação, o IPA liberará o Fornecedor e convocará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação, sucessivamente.
- 6.6. Caso reste frustrada também as negociações com as demais empresas, o IPA revogará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a aquisição desejada.
- 6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o IPA elaborará pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.
- 6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao serviço contratado (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. Para a execução deste objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária e providenciará a expedição da Nota de Empenho.
- 7.2. A Contratada terá 2 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho, após a notificação para a entrega dos bens.
- 7.3. A retirada da Nota de Empenho somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato.
- 7.4. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no subitem anterior deverão apresentar-se munidos de documento de identidade.
- 7.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido (subitem 7.2) ou se recusar a recebê-la, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará a empresa com preço registrado

em segundo lugar para efetuar os serviços nas mesmas condições do primeiro, e assim por diante.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODO DE RECEBIMENTO

- 8.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente** para posterior verificação da conformidade com o exigido no Edital, por técnico designado pelo Núcleo de Comunicação (NUC), e conjuntamente com um servidor lotado no Núcleo de Patrimônio/Almoxarifado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas;
- 8.2. O **recebimento definitivo** dar-se-á no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante atesto no verso da nota fiscal pelo Gestor do Contrato.
- 8.3. A Administração do IPA, por intermédio do setor competente, efetuará, quando do recebimento dos serviços, as diligências necessárias à verificação da qualidade dos mesmos, observadas as especificações mínimas constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 33/2011 e seu Anexo I.
- 8.4. Verificando-se vícios ou defeito(s) no(s) objeto(s), a empresa será notificada para saná-lo(s) ou efetuar os ajustes necessários, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante.
- 8.6. Em relação a **eventuais decréscimos**, não se aplica a regra contida no art. 65, §§ 1º e 2º, II, da Lei nº 8.666/93, podendo o órgão gerenciador adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante depósito bancário efetuado em favor da empresa contratada, após a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.
- 9.2. **Caso a fonte de recurso seja proveniente de convênio ou contrato de repasse, por ocasião da emissão da Nota Fiscal, o licitante deverá fazer constar neste documento o respectivo número do convênio ou contrato de repasse.**
- 9.3. Não sendo a empresa contratada optante do SIMPLES, dos seus pagamentos será efetuada a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - CONFINS, a Contribuição para o INSS, a do ISS, se a prestação do serviço ocorrer em Recife (PE) e a Contribuição para o PIS/PASEP, podendo ser acrescidos ou suprimidos conforme legislação vigente.
 - 9.3.1 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES e a prestação do serviço ocorrer em Recife (PE), e envolver mão-de-obra, deverá esta informar ao Departamento de Operações Financeiras do IPA em que faixa da tabela se encontra, para que esse Departamento possa fazer a retenção aplicando a alíquota pertinente. Esta informação poderá vir em declaração anexa à Nota Fiscal.
- 9.4. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

9.5. Estando os documentos com prazo de validade vencido ou irregular, o Fornecedor será notificado e terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando a sua situação, a Administração do IPA adotará as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento desta Ata de Registro de Preço - ARP, a Administração compromete-se a:

- a) gerenciar a ARP;
- b) notificar o Fornecedor para verificar seu aceite em caso de execução de serviços para órgão aderentes;
- c) encaminhar cópias da ARP para órgãos aderentes e parceiros
- d) conduzir o procedimento de penalização administrativa ao Fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação;
- e) cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços
- f) decidir a oportunidade e conveniência das solicitações de serviços, objeto deste registro.
- g) realizar as demais atribuições previstas na sua regulamentação interna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO PROPONENTE

11.1. Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Proponente compromete-se a:

- a) responder as notificações no prazo estabelecido;
- b) não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução ao órgão gerenciador e aos órgãos aderentes;
- c) executar o objeto licitado, ainda que em quantidades inferiores ao inicialmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo IPA, quando:

- a) a(s) empresa(s) signatária(s) não se dispuser(em) a garantir a execução dos serviços com a regularidade e qualidade exigidas na contratação;
- b) a(s) empresa(s) signatária(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) a(s) empresa(s) signatária(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a(s) empresa(s) signatária(s) não quiserem acordar a sua diminuição;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será comunicado à(s) empresa(s) signatária(s) e publicado no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. A inexecução, total ou parcial, desta Ata poderá ensejar a inscrição do Fornecedor no Registro de Ocorrências do CADFOR, além da aplicação das penalidades constantes do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00.
- 13.2. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do IPA.
- 13.3. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 10 (dez) dias corridos, caracterizará o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de 01 a 05 anos do direito de licitar e contratar com o IPA e o descredenciamento junto ao CADFOR, a critério da Administração.
- 13.4. A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do procedimento licitatório, no valor correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10%, incidente sobre o valor da parcela contratada, salvo se solicitada e deferida a entrega fracionada pela Administração do IPA, hipótese em que a incidência observará o montante porventura inadimplido.
- 13.5. A penalidade pecuniária a que se refere o item anterior poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, conforme permissivo contido na Lei nº 8.666/93.
- 13.6. Os órgãos ou entidades que porventura utilizarem esta Ata de Registro de Preços, nos termos do subitem 4.2, deverão comunicar ao IPA eventuais problemas que possam ter com os Fornecedores signatários desta Ata, cabendo ao IPA aplicar, se for o caso, as penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 14.1 O Proponente reconhece os direitos do Contratante, relativos ao presente instrumento, a seguir especificados:
 - a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do proponente;
 - b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
 - c) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, desta ARP;
 - d) fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 O IPA, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará a publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da cidade do Recife-PE, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A Nota de Empenho uma vez emitida será parte integrante do termo de contrato independentemente de transcrição.
- 17.2. Todo instrumento de procuração deverá estar com a firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil e observar a competência do outorgante no contrato social da licitante.
- 17.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte do IPA, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.
- 17.4. O Proponente obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

Recife-PE, ____ de _____ de 2011.

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA
JÚLIO ZOÉ DE BRITO
Diretor-Presidente

JOSE ERIK MEDEIROS DE FARIAS

ATELIÊ PRODUÇÕES LTDA